



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2017**

**Objeto: Contratação de empresa para fretamento de veículos (ONIBUS) visando o transporte de alunos da zona rural até a sede do município de Cajuru, pelo período de 200 (duzentos) dias letivos, percurso ida e volta.**

Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o Edital e seus anexos, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 17:00 horas, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Cajuru, sito à Largo São Bento, nº 985 – Centro, podendo ser retirado gratuitamente, através de “download” junto a “home page” desta Prefeitura, na Internet, no endereço de acesso <http://www.cajuru.sp.gov.br>. Os envelopes contendo proposta e documentos serão recebidos no Protocolo da Prefeitura Municipal de Cajuru, no dia **22 de março de 2017**, até às **08:30** horas, iniciando a sua abertura às **09:00** horas.

Cajuru, 03 de março de 2017.

**João Batista Ruggeri Ré**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2017

**Objeto: Contratação de empresa para fretamento de veículos (ONIBUS) visando o transporte de alunos da zona rural até a sede do município de Cajuru, pelo período de 200 (duzentos) dias letivos, percurso ida e volta.**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_

ESTADO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

TELEFONE: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ EMAIL: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

**Data:** \_\_\_\_\_ **hora:** \_\_\_\_\_:\_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017**

**Processo Administrativo Nº 731/2017**

Contratação de empresa para fretamento de veículos (ônibus) visando o transporte de alunos da zona rural até a sede do município de Cajuru, pelo período de 200 (duzentos) dias letivos, percurso ida e volta.

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Menor preço

**Critério de Julgamento:** Menor preço unitário.

**Data da realização:** 22/03/2017

**Entrega de Envelopes:** até as **08:30** horas - Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cajuru - Largo São Bento, nº 985 – Centro - Cajuru/SP.

**Horário de início da sessão:** **09:00** horas

**VISITA TÉCNICA:** Os licitantes deverão participar de visita de constatação nas linhas ora licitadas que acontecerá entre os dias 10 a 17 de março de 2017, que poderá ser agendado no tel: 3667 9948 da Secretaria da Educação, oportunidade em que será lavrado o termo de visita.

**Local da Sessão:** Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Cajuru - Largo São Bento, nº 985 – Centro - Cajuru/SP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 45.227.337/0001-74, com sede administrativa à Largo São Bento, nº 985 – Centro, nº 35, Centro, na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo, por intermédio do Senhor Prefeito, **João Batista Ruggeri Ré**, bem como a Sra. Pregoeira e equipe de apoio designados, conforme **Portaria nº 137, de 24 de fevereiro de 2017**, tornam público para conhecimento dos interessados, que no local, data e horário indicados neste preâmbulo, realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, objetivando **a Contratação de empresa para fretamento de veículos (ONIBUS) visando o transporte de alunos da zona rural até a sede do município de Cajuru, pelo período de 200 (duzentos) dias letivos, percurso ida e volta**, nos termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, do **Decreto Municipal nº 2.426, de 30 de abril de 2004** e **Decreto Municipal nº 2.634, de 30 de maio de 2005**, aplicando-se, subsidiariamente, no que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como pelas condições e prazos estabelecidos neste ato convocatório e nos respectivos anexos.

### 1. DOS ANEXOS

#### 1.1. São anexos deste edital:

- I – Termo de Referência;
- II – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- III – Modelo de Declaração de Habilitação;
- IV – Modelo de Proposta Comercial;
- V – Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;
- VI – Modelo de Declaração de Cumprimento às Normas Relativas à Saúde e Seg. do Trabalho;
- VII – Minuta de contrato.

### 2. DO OBJETO

**2.1.** A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa para fretamento de veículos (ONIBUS) visando o transporte de alunos da zona rural até a sede do município de Cajuru, pelo período de 200 (duzentos) dias letivos, percurso ida e volta**, observadas as especificações constantes do Termo de Referência que integra este edital como **Anexo I**.

### 3. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam as exigências de habilitação.

#### 3.2. Não será permitida a participação:

3.2.1. de empresas estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.2. de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.3. de empresas que se encontrem sob concurso de credores, dissolução e liquidação;

3.2.4. daqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e/ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública; e,

3.2.5. de empresas que possuam entre seus sócios, servidor público da Prefeitura Municipal de Cajuru.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**3.3.** As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06 e 147/14 deverão firmar DECLARAÇÃO, preferencialmente, nos termos do modelo estabelecido no **Anexo II** deste edital, devendo apresentá-la **fora** do envelope nº 01 – proposta comercial, já na fase de credenciamento.

3.4. Os licitantes deverão participar de visita de constatação nas linhas ora licitadas, que acontecerá entre os dias 10 a 17 de março de 2017, que poderá ser agendado no telefone (16) 3667 9948 da Secretaria da Educação, oportunidade em que será lavrado o termo de visita.

### 4. DO CREDENCIAMENTO

**4.1.** Para o credenciamento, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

**a)** Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, *ou* tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b)** Tratando-se de **Procurador**: instrumento público de procuração *ou* instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

4.1.1. O representante legal ou procurador da licitante deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.1.2. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.1.3. Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.4. Será admitido apenas **1 (um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas **1 (um) licitante** credenciado.

**4.2.** O licitante também deverá apresentar, ainda na fase de credenciamento, e **fora** dos envelopes nº 01 e 02, uma DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO, preferencialmente, nos moldes do **Anexo III** deste edital.

### 5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

**5.1.** A despesa total decorrente da contratação ora licitada será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2017, para atendimento da Secretaria da Educação desta municipalidade:

04.01.00.12.361.2001.2020.3.3.90.39.00

04.01.00.12.362.2001.2022.3.3.90.39.00

### 6. DO SUPORTE LEGAL

**6.1.** Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

6.1.1. Constituição Federal;

6.1.2. Constituição do Estado de São Paulo;

6.1.3. Lei Orgânica Municipal;

6.1.4. Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02;

6.1.5. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;

6.1.6. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e 147/14;

6.1.7. Decreto Municipal nº 2.426, de 30 de abril de 2004;

6.1.8. Decreto Municipal nº 2.634, de 30 de maio de 2005; e

6.1.9. Demais disposições legais aplicáveis à espécie.

### 7. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

**7.1.** Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o presente Edital e seus anexos, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 17:00 horas, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Cajuru, sito à Largo São Bento, nº 985 – Centro, podendo adquiri-lo junto ao Departamento de Compras e Licitações, ou ainda, gratuitamente através de “download” junto a “home page” desta Prefeitura, na Internet, no endereço de acesso <http://www.cajuru.sp.gov.br>.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**7.2.** Maiores informações e esclarecimentos referentes a presente licitação serão fornecidas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Cajuru, desde que requeridas, por escrito e mediante **protocolo** até o 2º dia útil anterior à data de Abertura, no endereço acima, no horário compreendido entre 08:00 e 17:00 horas ou pelo e-mail [patriciacompras@cajuru.sp.gov.br](mailto:patriciacompras@cajuru.sp.gov.br); [maristela@cajuru.sp.gov.br](mailto:maristela@cajuru.sp.gov.br)

**7.3.** Em caso de não solicitação, pelas proponentes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos, são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

### **8. DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

**8.1.** Os interessados em participar do presente certame deverão entregar a proposta comercial e a documentação de habilitação, cada uma em envelope fechado e indevassável, contendo os seguintes dizeres no anverso:

#### **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU  
PREGÃO PRESENCIAL Nº **08/2017**  
(razão ou denominação social e endereço do licitante)

#### **ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU  
PREGÃO PRESENCIAL Nº **08/2017**  
(razão ou denominação social, endereço e tel. do licitante)

### **9. DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 01**

**9.1.** A Proposta de Preço deverá ser formulada em uma via, inserida em envelope fechado, contendo na parte externa o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o número da presente licitação e a indicação do órgão licitante, conforme item 9.1 do edital.

**9.2.** A Proposta de Preço deverá ser elaborada em língua portuguesa, salvo quanto às suas expressões técnicas de uso corrente, utilizando-se *preferencialmente* o modelo a que se refere o **Anexo IV**, datilografado, impresso ou preenchido a mão com letra legível, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

alternativas, datada e assinada pelo representante legal do licitante *ou* pelo procurador.

**9.3.** Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

**9.4.** Deverão estar consignados na proposta:

9.4.1. A denominação, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail e CNPJ do licitante;

9.4.2. Preço(s) e marca, ano e modelo do(s) veículo (s).

9.4.2.1. O preço deverá ser cotado em valor **unitário e total do(s) item(ns) cotado(s)**, em moeda corrente nacional, com precisão de duas casas decimais;

9.4.2.2. Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado.

9.4.3. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**.

9.4.4. Declaração impressa na proposta de que o(s) produto(s) ofertado(s) atende(m) todas as especificações exigidas no Termo de Referência – Anexo I e às normas técnicas aplicáveis à espécie;

9.4.5. Declaração impressa na proposta de que os preços ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos inerentes ao objeto da presente licitação.

9.4.5.1. Nos preços deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas de custos, como por exemplo: embalagem, mão-de-obra, transporte, administração, emolumentos e tarifas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas e impostos, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução total do objeto da presente licitação.

## **10. DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 02**

**10.1.** Os documentos exigidos são os seguintes:

### **10.1.1. Habilitação Jurídica**

**10.1.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**10.1.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, em se tratando de sociedades empresárias ou simples, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.1.2.1. Os documentos descritos no subitem 10.1.1.2 deverão estar acompanhados de todas as *alterações* ou da *consolidação* respectiva, conforme legislação em vigor.

**10.1.1.3.** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

### **10.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**10.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

**10.1.2.2.** Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.1.2.3.** Prova de regularidade fiscal emitida pelas Fazendas **Federal, Estadual e Municipal**, domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

**10.1.2.3.1.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à **Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**10.1.2.3.2.** Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de **Tributos Mobiliários**, expedida pela **Fazenda Municipal**;

**10.1.2.3.3.** Certidão de Regularidade do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Fazenda Estadual **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

**10.1.2.4.** Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (**INSS**), mediante a apresentação de **CND** – Certidão Negativa de Débito **ou** CPDEN – Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**10.1.2.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante a apresentação de **CRF** – Certificado de Regularidade do FGTS;

**10.1.2.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### **10.1.3. Qualificação Técnica**

**10.1.3.1.** Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de **Atestado(s)** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, e que indique expressamente o fornecimento compatível com o objeto desta licitação.

### **10.1.4. Qualificação Econômica Financeira**

**10.1.4.1.** Apresentação de certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **90 (noventa) dias** da data prevista para a apresentação dos envelopes;

### **10.1.5. Documentação Complementar - Declarações**

**10.1.5.1. Declaração** de que a empresa não possui, em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho, a menores de 16 (dezesesseis) anos, conforme determina o art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 9.854/99, observados, preferencialmente, os termos do **Anexo V**.

**10.1.5.2. Declaração** elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual, observado, preferencialmente, o modelo que integra este edital como **Anexo VI**.

**10.1.5.3.** Apresentar laudo de vistoria das linhas, emitido pelo chefe do departamento sendo o período de visita compreendido entre os dias **10 de março de 2017 à 17 de março de 2017**. A visita deverá ser agendada através do seguinte telefone: (16)36679948 e o representante que irá realizar a visita técnica deverá vir acompanhado de procuração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**10.2.** Os documentos de que trata o item **10.1** deverão, conforme o caso, ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

**10.2.1.** Em todas as hipóteses referidas neste item, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

**10.3.** Na hipótese de ser a licitante a **matriz**, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome desta, e se for a **filial**, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.3.1.** Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, **DEVERÁ APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO DE AMBOS OS ESTABELECIMENTOS.**

**10.4.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, nos termos do **art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

**10.5.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do **art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

10.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação do resultado do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Cajuru, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.5.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 10.5.1, implicará **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.5.3. Ocorrendo a hipótese do subitem 10.5.2, será procedida a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, devendo o pregoeiro examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

10.5.3.1. A convocação para continuação da sessão pública dar-se-á por meio de publicação no **Diário Oficial do Estado de São Paulo**.

### 11. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

**11.1.** A sessão pública para processamento do pregão dar-se-á no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo do presente edital, em ato público, iniciando-se pelo credenciamento dos interessados em participar do certame, conforme protocolo de envelopes.

**11.2.** Encerrado o credenciamento, o pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes de nº **01** e **02**, referentes à **Proposta de Preço e Documentação de Habilitação**, respectivamente, e a **Declaração de Habilitação** a que se refere o **Anexo III**.

**11.3.** Não será possível a admissão de licitantes retardatários, ou seja, daqueles que afetaram o protocolo de envelopes fora do horário estabelecido.

**11.4.** O julgamento das propostas será feito pelo critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, observadas rigorosamente as especificações constantes deste Edital;

11.4.1. Após abertos os envelopes contendo as propostas comerciais, o pregoeiro analisará as propostas, **desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital, e/ou que apresentem preço ou vantagem baseada exclusivamente nas propostas dos demais licitantes.**

**11.5.** Caso o pregoeiro venha a desclassificar todas as propostas, será dado por encerrado o certame, lavrando-se ata do ocorrido.

**11.6.** No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, por item/total/lote/global, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros.

**11.7.** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, observados os seguintes parâmetros:

11.7.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela;

11.7.2. Não havendo pelo menos **03 (três)** propostas na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **03 (três)**;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

11.7.2.1. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

11.7.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de **maior preço** e, os demais, em ordem **decrecente** de valor, decidindo-se por meio de **sorteio** no caso de empate de preços;

11.7.3.1. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;

11.7.4. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observado como parâmetros de **redução mínima** o percentual de **1% (um por cento)** do valor do preço referencial do item.

11.7.5. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances;

11.7.6. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valor, considerando-se, para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE o direito de preferência à contratação, observados os seguintes critérios:

11.7.6.1. Entende-se por **empate**, a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores ao valor da proposta melhor classificada;

11.7.6.2. O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de **menor valor**, dentre aquelas cujos valores estejam no intervalo mencionado no item 11.7.6.1, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de **05 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência;

11.7.6.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for a melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

11.7.6.4. Havendo igualdade de preços entre as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.7.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

11.7.6.5. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances **não** tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

11.7.6.6. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 11.7.6.1;

11.7.6.7. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, devendo o pregoeiro examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

11.7.6.7.1. Havendo participação de outras microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.7.6.1., será assegurado o exercício do direito de preferência;

11.7.6.8. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte e não configurada a hipótese prevista no subitem 11.7.6.7, será declarada vencedora a melhor oferta proposta originalmente da fase de lances.

11.7.7. Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no subitem 11.7.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

11.7.7.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às sanções previstas neste edital.

11.7.8. O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

11.7.9. Após a negociação, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade** do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

11.7.9.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com cada um dos itens que compõem o objeto ora licitado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

11.7.9.2. A qualquer momento, o Pregoeiro poderá solicitar às licitantes a composição dos respectivos preços e outros esclarecimentos que se façam necessários.

11.7.10. Conhecida(s) a(s) proposta(s) vencedora(s), o Pregoeiro consultará as demais licitantes para verificar se estas aceitam igualar seus preços aos da primeira colocada.

11.7.11. Considerada aceitável a oferta de **menor preço** e procedida à verificação de que trata o item 11.7.9, será realizada a abertura do(s) envelope(s) contendo os documentos de habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s).

11.7.12. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão sobre a habilitação, nos termos do disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.7.13. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que, verificada sua **aceitabilidade** e a **habilitação** do licitante, será declarada vencedora.

11.7.14. Da sessão será lavrada **ata** circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

11.7.14.1. Caso não haja tempo hábil para abertura dos envelopes nº 01 e 02 no mesmo dia e/ou se surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, o Pregoeiro poderá interromper a sessão para adoção das medidas necessárias, sendo consignados em ata os motivos da interrupção.

11.7.14.1.1. A convocação para continuação da sessão pública dar-se-á por meio de publicação no **Diário Oficial do Estado de São Paulo**.

11.7.15. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover qualquer **diligência** que julgar necessária à análise das propostas, da documentação, e das declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.7.16. Havendo alteração do preço em virtude de lances ou negociação, o licitante vencedor deverá fazer a **readequação** da Proposta Comercial revisando o(s) respectivo(s) valor(es), sendo vedada a alteração de *marca/procedência* oferecidos na proposta original, bem como, a *elevação* do(s) preço(s) unitário(s) fixado(s) na proposta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

11.7.16.1. A **readequação** da proposta comercial deverá ser realizada na própria sessão pública do pregão ou no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data do encerramento da sessão pública, observado o disposto no item 10(dez) deste edital.

11.7.16.2. A proponente que **não** apresentar a readequação da proposta comercial no prazo fixado no item 11.7.17.1 **decairá** do direito de assinar o contrato decorrente da presente licitação, sendo-lhe aplicável a multa pela inexecução total do ajuste.

## 12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**12.1.** Até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar as disposições deste edital.

**12.2.** As impugnações devem ser protocoladas, por escrito, dirigidas ao subscritor deste Edital, até o prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data de entrega dos envelopes, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, protocolada junto a Prefeitura Municipal de Cajuru, endereçada ao **Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cajuru**, diariamente das 08:30 às 17:00 horas, horário de atendimento da Prefeitura.

**12.2.1.** A impugnação deverá ser acompanhada, necessariamente, da seguinte documentação:

**12.2.1.1.** Pessoa Jurídica:

a) Cópia do ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor e última alteração (no caso de sociedades comerciais), cópia do registro comercial (no caso de empresa individual) e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores;

b) Carteira de Identidade do proprietário ou procurador (cópia);

b.1) Se procurador, procuração particular com firma reconhecida ou pública (cópia);

**12.2.1.2.** Pessoa Física:

a) Cópia da Carteira de Identidade do interessado;

**12.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

**12.4.** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação das condições nele estabelecidas por parte das interessadas.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

### **13. DO RECURSO ADMINISTRATIVO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

**13.1.** Dos atos realizados pelo Pregoeiro durante a sessão pública de processamento do pregão, cabe recurso administrativo no prazo de **03 (três) dias**.

13.1.1. O licitante interessado em recorrer deve manifestar verbalmente sua intenção na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção.

13.1.2. O prazo para apresentação do recurso escrito começará a correr a partir do primeiro dia em que houver expediente na Prefeitura Municipal, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr imediatamente após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.1.3. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na **decadência do direito de recurso**, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

13.1.4. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

13.1.5. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e convocará os beneficiários para assinatura do contrato.

13.1.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.1.7. Os recursos devem ser protocolados diretamente no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cajuru, dirigidos ao Prefeito Municipal de Cajuru.

### **14. DAS CONTRATAÇÕES**

**14.1.** A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o Contrato respectivo, que obedecerá as condições indicadas na minuta do Anexo III, na qual estão definidas as condições de execução dos serviços, do pagamento dos preços, as obrigações da contratada e as penalidades a que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.

**14.2.** A contratada executará a prestação de serviços com observância rigorosa das condições deste Edital e de sua proposta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**14.3.** No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a contratada direito a qualquer reclamação.

**14.4.** A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a as penalidades previstas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

**14.5.** Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará ao pregoeiro, que convocará os licitantes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**14.6.** A recusa injustificada do licitante convocado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

**14.6.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

**14.6.2.** Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**14.7.** As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

**14.8.** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e demais normas pertinentes.

**14.9.** A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo idôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Cajuru pelo prazo de 2 (dois) anos.

## 15. DOS PAGAMENTOS

**15.1.** Os pagamentos serão efetuados no prazo de **20 (vinte) dias corridos**, contados da expedição do **Atestado de Recebimento**, à vista de nota(s) fiscal (is)/fatura(s) apresentada(s), sendo que a liberação do pagamento ficará condicionada:

a) Apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada;

b) Apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitadas, destacando os empregados designados para a execução do objeto contratado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

15.1.1. No caso de devolução da(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), por sua inexatidão ou da dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 16.1 será contado a partir da data de entrega da referida correção.

**15.2.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA indicada na proposta.

**15.3.** Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

**15.4.** No caso do CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Cajuru.

### **17. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**17.1.** A data para execução do (s) serviço (s) constará (ao) na Ordem de Serviços emitida pela contratante;

17.1.1. A execução dos serviços ocorrerá por conta e risco da contratada, especialmente quanto aos procedimentos de segurança a serem adotados;

17.2. Os serviços deverão ser executados nos dias e horários indicados na ordem de serviços, em veículo apropriado, respeitando as normas técnicas e legislação aplicável à espécie, e de acordo com as especificações contidas no anexo I – Termo de Referência, deste edital.

**17.3.** Não será admitida a execução dos serviços fora do horário estabelecido como o de início na Ordem de Serviços.

### **18. DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1.** A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuição de servidor(es) público(s) designado(s) pela **Unidade da Secretaria da Educação**.

**18.2.** Toda correspondência relativa a presente licitação, deverá ser processada por escrito.

**18.3.** Na hipótese da empresa contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**18.4.** Caberá à empresa contratada providenciar e selecionar, a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária a execução do objeto da presente licitação, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, **não tendo os mesmos vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Cajuru.**

### **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** A recusa injustificada do licitante convocado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

- 19.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- 19.1.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**19.2.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- 19.2.1. Multa de 10%(dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- 19.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
- 19.2.3. A partir do 46º(quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

**19.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- 19.3.1. Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- 19.3.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**19.4.** As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

19.4.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

19.4.2. Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada, devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

**19.5.** O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Cajuru dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

### **20. DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cajuru, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais pendências oriundas do presente Edital, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1.** As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio ou submetidos à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Cajuru.

**21.2.** A participação na presente licitação importa na irrestrita e irretratável aceitação desse edital e seus anexos.

**21.3.** Fica expressamente reservado à Prefeitura Municipal de Cajuru, o direito de revogar ou anular em decisão fundamentada a presente licitação, ficando assegurado, em caso de desfazimento do presente processo licitatório, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**21.4.** As empresas proponentes que não atenderem às exigências desta licitação serão automaticamente desclassificadas.

**21.5.** Não é permitida a subcontratação parcial ou total do objeto ora licitado sem a anuência da contratante.

**21.6.** Pela elaboração e apresentação da documentação e proposta, as licitantes não farão jus a quaisquer vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

**21.7.** Não será permitido o início da prestação de serviços sem que a Prefeitura Municipal de Cajuru emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviços;

**21.8.** A Prefeitura Municipal de Cajuru poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou da proposta financeira apresentadas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**21.9.** A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura Municipal de Cajuru, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.

**21.10.** Para conhecimento do público, expede-se o presente instrumento convocatório.

Cajuru, 03 de março de 2017.

**João Batista Ruggeri Ré**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **Licitação:** Pregão n.º 08/2017

**1-**O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada no fretamento de veículos( Ônibus) para o transporte de alunos da zona rural até a sede do município de Cajuru, pelo período de 200 (duzentos) dias letivos, percurso de ida e volta, de acordo com as seguintes especificações:

<b>Item</b>	<b>Veículo</b>	<b>Serv.km</b>	<b>Descrição dos serviços</b>
01	Ônibus	Manhã	Estimativa de 120 quilômetros diários no percurso: Linha 01 – Matinha
02	Ônibus	Manhã	Estimativa de 118 quilômetros diários no percurso: Linha 02 – São João do Alto
03	Ônibus	Manhã	Estimativa de 138 quilômetros diários no percurso: Linha 03 – Prudêncio
04	Ônibus	Manhã	Estimativa de 140 quilômetros diários no percurso: Linha 04 – Santana da Serra
05	Ônibus	Manhã	Estimativa de 90 quilômetros diários no percurso: Linha 05 – Ressação
06	Ônibus	Tarde	Estimativa de 120 quilômetros diários no percurso: Linha 06 - Dois Corregos
07	Ônibus	Tarde	Estimativa de 140 quilômetros diários no percurso: Linha 07 - Morro Agudo
08	Ônibus	Tarde	Estimativa de 138 quilômetros diários no percurso: Linha 08 – São Luis
09	Ônibus	Tarde	Estimativa de 120 quilômetros diários no percurso: Linha 09 – Vale do Sol
10	Ônibus	Tarde	Estimativa de 80 quilômetros diários no percurso: Linha 10 – Graciosa
<b>Total de 10 linhas com estimativa de 1204 km/dia</b>			

#### **2-JUSTIFICATIVA:**

2.1 A contratação justifica-se pela necessidade da realização de serviços rotineiros de transporte de alunos da zona rural, durante os dias letivos de aula, tendo como principal finalidade de melhor atender os alunos da rede municipal de ensino que



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

necessitam desse serviço desde que o município não tem motorista e nem veículos necessários para tal serviço.

### **3-FUNDAMENTO LEGAL:**

3.1 A contratação para a execução dos serviços objetivados encontra amparo na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

### **4- ESPECIFICAÇÕES:**

**4.1** Os veículos deverão percorrer linha definida pela Secretaria Municipal da Educação a fim de realizar transporte de alunos matriculados em escolas públicas do Município.

**4.2** As linhas estarão sujeitas a alteração de percurso conforme variação de localização de alunos que dependem do transporte, mediante aferição realizada pela Secretaria Municipal da Educação.

**4.3** A alteração do percurso da linha deverá ser autorizada ou determinada pela Secretaria Municipal da Educação.

**4.4** A execução de percurso não autorizado pela Secretaria da Educação com aumento da quilometragem percorrida não gerará direito de recebimento pela empresa responsável.

**4.5** A Secretaria Municipal da Educação deverá ser imediatamente comunicada a respeito de qualquer alteração de percurso que implique em redução de quilometragem.

**4.6** Os veículos deverão iniciar a execução do percurso em horário que possibilite a chegada de todos os alunos em suas respectivas escolas das 06:30 horas as 06:50, no período de manhã, e até as 12:20 horas, no período da tarde, sendo que o retorno após o encerramento das aulas será as 12:30 horas e às 18:00 horas, respectivamente.

**4.7** Os alunos deverão ser entregues e retirados nas seguintes escolas:

**4.7.1** EMEB André Ruggeri, localizada na Rua Cap. João Batista Ferreira, 117 - Cruzeiro;

**4.7.2** EMEB da Lolia Fonseca Palma Reis, localizada na Rua Brodowski, 343 - Jardim Maria Tereza;

**4.7.3** E.M. Dr. Mozart Alves da Silva, localizada na Rua Dr. Fernando Costa, S/N;

**4.7.4** E.E. Dr. Messias da Fonseca, localizada na Rua Dr. Hoffez Zacharias Beihy, 173— Centro;

**4.7.5** E.E. Geraldo Torrano, localizada na Rua Uruguai, 800— COHAB;

**4.7.6** E.E. Galdino de Castro, localizada na Praça Joaquim Cândido Garcia, 296— Centro.

**4.8** Os veículos e motoristas que ficarão afetos à execução do serviço deverão possuir as seguintes características:

**4.8.1** Atender todas as exigências previstas no Código Nacional de Trânsito;

**4.8.2** Apresentar todos os equipamentos e dispositivos de segurança exigidos na legislação para transporte escolar;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**4.8.3** Apresentar certificado de vistoria do veículo constando que se encontra apto para transporte de escolares, nos termos da Portaria Denatran n.º 1.153, de 26 de agosto de 2002 e do Código Nacional de Trânsito especificadamente nos artigos 105 e 136;

**4.8.4 Estar em perfeito estado de funcionamento e conservação;**

4.8.5 Os veículos utilizados na prestação de serviços deverão possuir ano de fabricação não inferior ao ano de 2008;

4.8.6 Os Ônibus deverão possuir no mínimo capacidade de 35 (trinta e cinco) lugares.

**4.8.7** O veículo deverá apresentar todas as condições mínimas de transporte estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro nos artigos 105 e 136.

**4.8.8** Todos os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ser inspecionados por empresa credenciada pelo **INMETRO** e o certificado de inspeção veicular deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato; e deverão ser obedecidas as normas legais constantes no art. 1º e seguintes do Código Nacional de Trânsito (Lei nº 9.503 de 23/09/1997). Os veículos serão obrigatoriamente inspecionados semestralmente, e caso haja prorrogação de contrato, deverão também ser renovados os documentos: atestado de saúde físico e mental, certidão criminal da Justiça Comum e Juizado Especial. A empresa vencedora do certame, também deverá apresentar à Administração quando da assinatura do contrato, um laudo de vistoria firmado por profissional da área que ateste ter constatado as boas condições para uso de motor, freio, câmbio e pneus de cada um dos veículos que serão utilizados no transporte, sob pena de não aceitação do veículo e aplicação das penalidades previstas neste edital.

A coordenação e fiscalização do transporte, objeto da presente licitação, e da conduta dos condutores dos veículos no período de execução do serviço, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos. A contratada deverá proceder ao transporte somente de alunos e professores que estiverem devidamente identificados, vedada a utilização do transporte escolar por qualquer outro tipo de usuário; vedado também o transporte de alunos e professores durante o horário escolar.

**4.8.9** A contratada deverá observar, rigidamente, os horários de início e término das aulas, sob pena de Rescisão contratual. Em caso de urgência ou emergência a diretora da escola poderá solicitar que a empresa contratada realize transporte de aluno ou professor, o fato deverá ser justificado por documentos, devidamente comprovado pela Secretaria Municipal de Educação. A contratada será, obrigatoriamente, a prestadora do serviço, objeto da presente licitação, não podendo ceder, transferir, vender o direito à linha ou subcontratar sob qualquer forma, sob pena de rescisão do contrato.

As empresas contratadas deverão apresentar Seguro Obrigatório do Veículo e Seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros. Caso o motorista não faça a linha devido a intempéries temporais o mesmo não receberá nenhum valor monetário, vez que o serviço não foi prestado, porém não sofrerá nenhuma penalidade.

Caso ocorra ingestão de bebidas alcoólicas pelos motoristas, comprovada pelo bafômetro, durante a prestação dos serviços, o contrato poderá ser rescindido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

As empresas vencedoras autorizam, previamente, o uso do bafômetro em seus empregados, pelo Município, para verificação de ingestão de bebidas alcoólicas durante a realização do transporte escolar.

O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos; mediante apresentação dos documentos:

a- comprovante de idade superior a vinte e um anos;

b - habilitação na categoria D;

c - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; (comprovante de pontuação DETRAN NET).

d - apresentar o atestado de saúde físico e mental fornecido por médico de Segurança do Trabalho.

e - apresentar certidão criminal da Justiça comum e Juizado Especial.

F - Apresentar documentação de ser aprovado em curso especializado nos termos da regulamentação do Contram.

G - Apresentar documentos que comprovem não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

H - Seguro Obrigatório do Veículo e Seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros.

I - Comprovante de pagamento dos impostos do veículo (IPVA).

J - Comprovante de inspeção veicular.

**4.9** A licitante vencedora deverá disponibilizar conforme o caso, no mínimo 01 (um) Ônibus com capacidade mínima de 35 (trinta e cinco) lugares, a fim de serem utilizados como linha eventual no caso de substituição ou manutenção exclusiva da frota oficial.

**4.10** Os motoristas dos veículos afetos a execução do serviço deverão ser habilitados com qualificação para transporte de escolares, nos termos da Portaria Denatran n.º 1153, de 26 de agosto de 2002 e do Código Nacional de Trânsito nos artigos 138 e 143, e deverão estar em perfeitas condições de saúde.

**4.11** A contratação dos motoristas feitas pelo vencedor do certame serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre terceiro e o Município de Cajuru.

**4.12** O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com a MINUTA DE CONTRATO (ANEXO III).

**4.13** Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão permanecer a disposição da municipalidade.

**4.14** Na impossibilidade de que o veículo preste serviços, a empresa vencedora deverá imediatamente substituí-lo por veículo nas mesmas condições e características ou não inferior aos estipulados neste edital

**4.14.1** No caso da não prestação de serviços por 01 (um) único dia útil, a empresa responsável não receberá pela prestação de serviços do dia faltoso, além de multa de 5% do valor mensal da prestação de serviços, sendo autorizada a retenção dos valores pela Administração Municipal, sem prejuízo das demais penalidades nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**4.14.2** A não prestação de serviços por 03 (três) dias durante o mês ou 10 (dez) dias durante a vigência do contrato, ensejará a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**4.15** O objeto desta licitação terá como Órgão Gestor a Secretaria Municipal da Educação.

**4.16.** A empresa se responsabilizará pela:

- a) Responsabilizar-se por toda e qualquer manutenção e limpeza dos veículos utilizados na prestação de serviços;
- b) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o veículo que por qualquer circunstância não puder circular, por outro veículo com as mesmas especificações, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido;
- c) Responsabilizar-se pelos danos materiais que porventura ocorram, ou seja, causados por terceiros;
- d) Responsabilidade civil: arcar com as responsabilidades por danos causados a si ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, inclusive acidentes, mortes, invalidez, perdas ou destruição parcial ou total, isentando o Município de todas as reclamações e/ou indenizações que possam surgir em relação ao presente contrato.
- e) Exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos alunos, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.
- f) Em caso de substituição de veículo ou motorista, informar e remeter a Unidade Administrativa Gestora do Contrato, os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado e o novo motorista contratado.
- g) Manter em dia o registro de seus empregados a serviço da Prefeitura Municipal de Cajuru, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricado e legalizado pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela contratante.

### **4.17 - Obrigações da Prefeitura do Município de Cajuru:**

4.17.1 O contratante deverá realizar vistoria emitida pelo Departamento de Transito da Prefeitura Municipal de Cajuru de cada um dos veículos apresentados pela empresa detentora do contrato, podendo ser efetuada a qualquer tempo sem necessidade de agendamento, das 08:00 ÀS 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira, no referido departamento. Para aprovação dos veículos na vistoria, a empresa vencedora deverá cumprir o disposto no presente Termo de Referência, bem como os artigos 136 a 138 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), deverá apresentar também:

- a) Relação dos nomes completos de cada motorista, sendo no mínimo um por veículo.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### b) Documentos dos motoristas:

- Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D" ou superior;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social com seu respectivo registro de trabalho;
- Apresentar documentação de ser aprovado em curso especializado nos termos da regulamentação do Contram.
- Apresentar documentos que comprovem não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

### c) Documentos dos veículos:

- Comprovação de situação regular referente ao Licenciamento e Seguro Obrigatório (DPVAT) de todos os veículos;
- Apólice de Seguro (na modalidade RCF) de todos os veículos relacionados, com cobertura total para os passageiros, com vigência durante todo o prazo contratual.
- Comprovante de pagamento dos impostos do veículo (IPVA).
- Comprovante de inspeção veicular.

4.17.2 Em caso de substituição de veículo ou motorista, a empresa Detentora do contrato obriga-se a informar e remeter a Unidade Administrativa Gestora do contrato, os documentos.

Cajuru, 03 de março de 2017.

João Batista Ruggeri Ré  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO II (MODELO)

#### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**Licitação:** Pregão n.º 08/2017

**Objeto:** Contratação de empresa para fretamento de veículos (ONIBUS) visando o transporte de alunos da zona rural até a sede do município de Cajuru, pelo período de 200 (duzentos) dias letivos, percurso ida e volta.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_

(razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ é

**Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos da **Lei Complementar nº 123/06**, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência a que faz jus no procedimento licitatório em epígrafe, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU/SP.

Cajuru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**

**ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO AO PREGOEIRO NA FASE DE CREDENCIAMENTO FORA DOS ENVELOPES Nº 01 (PROPOSTA) E 02 (DOCUMENTAÇÃO)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO III

(MODELO)

### DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**Licitação:** Pregão n.º 08/2017

**Objeto:** Contratação de empresa para fretamento de veículos (ONIBUS) visando o transporte de alunos da zona rural até a sede do município de Cajuru, pelo período de 200 (duzentos) dias letivos, percurso ida e volta.

Eu \_\_\_\_\_ (*nome completo*), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (*razão social*), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no edital da licitação em epígrafe, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU/SP, **inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.**

Cajuru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**

**ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO AO PREGOEIRO NA FASE DE CREDENCIAMENTO FORA DOS ENVELOPES Nº 01 (PROPOSTA) E 02 (DOCUMENTAÇÃO)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO IV

### (MODELO)

### PROPOSTA COMERCIAL

**Licitação:** Pregão n.º 08/2017

**Objeto:** Contratação de empresa para fretamento de veículos (ONIBUS) visando o transporte de alunos da zona rural até a sede do município de Cajuru, pelo período de 200 (duzentos) dias letivos, percurso ida e volta.

#### DADOS DO LICITANTE

**Razão Social:**

**Endereço:**

**Município:**

**UF:**

**CEP:**

**Fone:**

**Fax:**

**e-mail:**

**CNPJ:**

#### DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

**Nome:**

**Qualificação<sup>1</sup>:**

**RG:**

**CPF:**

**e-mail:**

**Tel.:**

**Cargo:**

<sup>1</sup> Nacionalidade, estado civil e profissão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Item	Veículo	Período	Descrição dos serviços	Valor unit km R\$	Valor total Km R\$
01	Ônibus	Manhã	Estimativa de 120 quilômetros diários no percurso: Linha 01 – Matinha		
02	Ônibus	Manhã	Estimativa de 118 quilômetros diários no percurso: Linha 02 – São João do Alto		
03	Ônibus	Manhã	Estimativa de 138 quilômetros diários no percurso: Linha 03 – Prudêncio		
04	Ônibus	Manhã	Estimativa de 140 quilômetros diários no percurso: Linha 04 – Santana da Serra		
05	Ônibus	Manhã	Estimativa de 90 quilômetros diários no percurso: Linha 05 – Ressação		
06	Ônibus	Tarde	Estimativa de 120 quilômetros diários no percurso: Linha 06 - Dois Corregos		
07	Ônibus	Tarde	Estimativa de 140 quilômetros diários no percurso: Linha 07 - Morro Agudo		
08	Ônibus	Tarde	Estimativa de 138 quilômetros diários no percurso: Linha 08 – São Luis		
09	Ônibus	Tarde	Estimativa de 120 quilômetros diários no percurso: Linha 09 – Vale do Sol		
10	Ônibus	Tarde	Estimativa de 80 quilômetros diários no percurso: Linha 10 – Graciosa		





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

<b>Total de 10 linhas com estimativa de 1204 km/dia</b>		
---	--	--

**DECLARO**, sob as penas da lei, que o fornecimento ocorrerá em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência – anexo I, as normas técnicas aplicáveis e a legislação ambiental.

**DECLARO**, sob as penas da lei, que os preços cotados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: *tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro*.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO V

(MODELO)

### DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

**Licitação:** Pregão n.º 08/2017

**Objeto:** Contratação de empresa para fretamento de veículos (ONIBUS) visando o transporte de alunos da zona rural até a sede do município de Cajuru, pelo período de 200 (duzentos) dias letivos, percurso ida e volta.

Eu \_\_\_\_\_ (*nome completo*), representante legal da \_\_\_\_\_ empresa

\_\_\_\_\_ (*razão social*),

interessada em participar da licitação em epígrafe, da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU/SP, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a

\_\_\_\_\_ (*nome da pessoa jurídica*)

**encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.**

Cajuru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO VI

(MODELO)

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

**Licitação:** Pregão n.º 08/2017

**Objeto:** Contratação de empresa para fretamento de veículos (ONIBUS) visando o transporte de alunos da zona rural até a sede do município de Cajuru, pelo período de 200 (duzentos) dias letivos, percurso ida e volta.

Eu \_\_\_\_\_ (*nome completo*), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (*razão social*), interessada em participar da licitação em epígrafe, da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU/SP, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a \_\_\_\_\_ (*nome da pessoa jurídica*)

**cumpre todas as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus funcionários, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo.**

Cajuru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAJURU E DE OUTRO LADO A EMPRESA\_\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO DE CAJURU**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 45.227.337/0001-74, com sede no Largo São Bento, nº 985, nesta cidade e Comarca de Cajuru/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO BATISTA RUGGERI RÉ**, brasileiro, casado, médico, portador do documento de identidade com RG n.º M – 2.360.528, e inscrito no CPF n.º 461.522.376-53 doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa\_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na\_\_\_\_\_, na cidade e Comarca de\_\_\_\_\_, representada pelo\_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na\_\_\_\_\_, na cidade e Comarca de \_\_\_\_\_, firmam o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, com fundamento no Pregão nº08/2017 que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

#### 1. DO OBJETO

Pelo presente instrumento, a **CONTRATADA** se obriga a prestar serviços para a **CONTRATANTE** o fretamento de veículos (ONIBUS) visando o transporte de alunos da zona rural até a sede do município de Cajuru, ida e volta, pelo período de 200 (duzentos) dias letivos, de acordo com as seguintes especificações:

Item	Veículo	Período	Descrição dos serviços
01	Ônibus	Manhã	Estimativa de 120 quilômetros diários no percurso: Linha 01 – Matinha
02	Ônibus	Manhã	Estimativa de 118 quilômetros diários no percurso: Linha 02 – São João do Alto
03	Ônibus	Manhã	Estimativa de 138 quilômetros diários no percurso: Linha 03 – Prudêncio
04	Ônibus	Manhã	Estimativa de 140 quilômetros diários no percurso: Linha 04 – Santana da Serra
05	Ônibus	Manhã	Estimativa de 90 quilômetros diários no percurso: Linha 05 – Ressação
06	Ônibus	Tarde	Estimativa de 120 quilômetros diários no percurso: Linha 06 - Dois Corregos
07	Ônibus	Tarde	Estimativa de 140 quilômetros diários no percurso: Linha 07 - Morro Agudo
08	Ônibus	Tarde	Estimativa de 138 quilômetros diários no percurso: Linha 08 – São Luis



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

09	Ônibus	Tarde	Estimativa de 120 quilômetros diários no percurso: Linha 09 – Vale do Sol
10	Ônibus	Tarde	Estimativa de 80 quilômetros diários no percurso: Linha 10 – Graciosa
<b>Total de 10 linhas com estimativa de 1204 km/dia</b>			

**1.1** Os veículos deverão percorrer linha definida pela Secretaria Municipal da Educação a fim de realizar transporte de alunos matriculados em escolas públicas do Município.

**1.2** As linhas estarão sujeitas a alteração de percurso conforme variação de localização de alunos que dependem do transporte, mediante aferição realizada pela Secretaria Municipal da Educação.

**1.3** A alteração do percurso da linha deverá ser autorizada ou determinada pela Secretaria Municipal da Educação.

**1.4** A execução de percurso não autorizado pela Secretaria da Educação com aumento da quilometragem percorrida não gerará direito de recebimento pela empresa responsável.

**1.5** A Secretaria Municipal da Educação deverá ser imediatamente comunicada a respeito de qualquer alteração de percurso que implique em redução de quilometragem.

**1.6** Os veículos deverão iniciar a execução do percurso em horário que possibilite a chegada de todos os alunos em suas respectivas escolas das 06:30 horas as 06:50, no período de manhã, e até as 12:20 horas, no período da tarde, sendo que o retorno após o encerramento das aulas será as 12:30 horas e às 18:00 horas, respectivamente.

**1.7** Os alunos deverão ser entregues e retirados nas seguintes escolas:

**1.7.1** EMEB André Ruggeri, localizada na Rua Cap. João Batista Ferreira, 117 - Cruzeiro;

**1.7.2** EMEB da Lolia Fonseca Palma Reis, localizada na Rua Brodowski, 343 - Jardim Maria Tereza;

**1.7.3** E.M. Dr. Mozart Alves da Silva, localizada na Rua Dr. Fernando Costa, S/N;

**1.7.4** E.E. Dr. Messias da Fonseca, localizada na Rua Dr. Hoffez Zacharias Beihy, 173— Centro;

**1.7.5** E.E. Geraldo Torrano, localizada na Rua Uruguai, 800— COHAB;

**1.7.6** E.E. Galdino de Castro, localizada na Praça Joaquim Cândido Garcia, 296— Centro.

**1.8** Os veículos e motoristas que ficarão afetos à execução do serviço deverão possuir as seguintes características:

**1.8.1** Atender todas as exigências previstas no Código Nacional de Trânsito;

**1.8.2** Apresentar todos os equipamentos e dispositivos de segurança exigidos na legislação para transporte escolar;

**1.8.3** Apresentar certificado de vistoria do veículo constando que se encontra apto para transporte de escolares, nos termos da Portaria Denatran n.º 1.153, de 26 de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

agosto de 2002 e do Código Nacional de Transito especificadamente nos artigos 105 e 136;

**1.8.4** Estar em perfeito estado de funcionamento e conservação;

4.8.5 Os veiculos utilizados na prestação de serviços deverão possuir ano de fabricação não inferior ao ano de 2008 .

4.8.6 Os Ônibus deverão possuir no mínimo capacidade de 35 (trinta e cinco) lugares.

**1.8.7** O veículo deverá apresentar todas as condições mínimas de transporte estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro nos artigos 105 e 136.

**1.8.8** Todos os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ser inspecionados por empresa credenciada pelo **INMETRO** e o certificado de inspeção veicular deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato; e deverão ser obedecidas as normas legais constantes no art. 1º e seguintes do Código Nacional de Trânsito (Lei nº 9.503 de 23/09/1997). Os veículos serão obrigatoriamente inspecionados semestralmente, e caso haja prorrogação de contrato, deverão também ser renovados os documentos: atestado de saúde físico e mental, certidão criminal da Justiça Comum e Juizado Especial. A empresa vencedora do certame, também deverá apresentar à Administração quando da assinatura do contrato, um laudo de vistoria firmado por profissional da área que ateste ter constatado as boas condições para uso de motor, freio, câmbio e pneus de cada um dos veículos que serão utilizados no transporte, sob pena de não aceitação do veículo e aplicação das penalidades previstas neste edital.

A coordenação e fiscalização do transporte, objeto da presente licitação, e da conduta dos condutores dos veículos no período de execução do serviço, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos. A contratada deverá proceder ao transporte somente de alunos e professores que estiverem devidamente identificados, vedada a utilização do transporte escolar por qualquer outro tipo de usuário; vedado também o transporte de alunos e professores durante o horário escolar.

**1.8.9** A contratada deverá observar, rigidamente, os horários de início e término das aulas, sob pena de Rescisão contratual. Em caso de urgência ou emergência a diretora da escola poderá solicitar que a empresa contratada realize transporte de aluno ou professor, o fato deverá ser justificado por documentos, devidamente comprovado pela Secretaria Municipal de Educação. A contratada será, obrigatoriamente, a prestadora do serviço, objeto da presente licitação, não podendo ceder, transferir, vender o direito à linha ou subcontratar sob qualquer forma, sob pena de rescisão do contrato.

As empresas contratadas deverão apresentar Seguro Obrigatório do Veículo e Seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros. Caso o motorista não faça a linha devido a intempéries temporais o mesmo não receberá nenhum valor monetário, vez que o serviço não foi prestado, porém não sofrerá nenhuma penalidade.

Caso ocorra ingestão de bebidas alcoólicas pelos motoristas, comprovada pelo bafômetro, durante a prestação dos serviços, o contrato poderá ser rescindido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

As empresas vencedoras autorizam, previamente, o uso do bafômetro em seus empregados, pelo Município, para verificação de ingestão de bebidas alcoólicas durante a realização do transporte escolar.

O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos; mediante apresentação dos documentos:

a- comprovante de idade superior a vinte e um anos;

b - habilitação na categoria D;

c - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; (comprovante de pontuação DETRAN NET).

d - apresentar o atestado de saúde físico e mental fornecido por médico de Segurança do Trabalho.

e - apresentar certidão criminal da Justiça comum e Juizado Especial.

F - Apresentar documentação de ser aprovado em curso especializado nos termos da regulamentação do Contram.

G - Apresentar documentos que comprovem não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

H - Seguro Obrigatório do Veículo e Seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros.

I - Comprovante de pagamento dos impostos do veículo (IPVA).

J - Comprovante de inspeção veicular.

**1.9** A licitante vencedora deverá disponibilizar conforme o caso, no mínimo 01 (um) Ônibus com capacidade mínima de 35 (trinta e cinco) lugares, a fim de serem utilizados como linha eventual no caso de substituição ou manutenção exclusiva da frota oficial.

**1.10** Os motoristas dos veículos afetos a execução do serviço deverão ser habilitados com qualificação para transporte de escolares, nos termos da Portaria Denatran n.º 1153, de 26 de agosto de 2002 e do Código Nacional de Trânsito nos artigos 138 e 143, e deverão estar em perfeitas condições de saúde.

**1.11** A contratação dos motoristas feitas pelo vencedor do certame serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre terceiro e o Município de Cajuru.

**1.12** O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com a MINUTA DO CONTRATO (ANEXO VII).

**1.13** Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão permanecer a disposição da municipalidade.

**1.14** Na impossibilidade de que o veículo preste serviços, a empresa vencedora deverá imediatamente substituí-lo por veículo nas mesmas condições e características ou não inferior aos estipulados neste edital

**1.14.1** No caso da não prestação de serviços por 01 (um) único dia útil, a empresa responsável não receberá pela prestação de serviços do dia faltoso, além de multa de 5% do valor mensal da prestação de serviços, sendo autorizada a retenção dos valores pela Administração Municipal, sem prejuízo das demais penalidades nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**1.14.2** A não prestação de serviços por 03 (três) dias durante o mês ou 10 (dez) dias durante a vigência do contrato, ensejará a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**1.15** O objeto desta licitação terá como Órgão Gestor a Secretaria Municipal da Educação.

**1.16.** A empresa se responsabilizará pela:

- a) Responsabilizar-se por toda e qualquer manutenção e limpeza dos veículos utilizados na prestação de serviços;
- b) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o veículo que por qualquer circunstância não puder circular, por outro veículo com as mesmas especificações, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido;
- c) Responsabilizar-se pelos danos materiais que porventura ocorram, ou seja, causados por terceiros;
- d) Responsabilidade civil: arcar com as responsabilidades por danos causados a si ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, inclusive acidentes, mortes, invalidez, perdas ou destruição parcial ou total, isentando o Município de todas as reclamações e/ou indenizações que possam surgir em relação ao presente contrato.
- e) Exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos alunos, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.
- f) Em caso de substituição de veículo ou motorista, informar e remeter a Unidade Administrativa Gestora do Contrato, os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado e o novo motorista contratado.
- g) Manter em dia o registro de seus empregados a serviço da Prefeitura Municipal de Cajuru, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricado e legalizado pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela contratante.

## 2. DOS PRAZOS

**2.1.** O presente contrato terá vigência dos 200 dias letivos, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência pública, nunca ultrapassado o prazo de 60 (sessenta meses), de acordo com os termos do disposto na Lei 8666/93.

**2.2.** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

## 3. DO PREÇO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**3.1.** Pela execução do objeto ora contratado e descrito na cláusula primeira, fica estipulado neste contrato, o valor total de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ), sendo o seguinte:

Item	Veículo	Serv.km	Descrição dos serviços	Valor R\$ unit	Valor R\$ total 200 dias
01	Ônibus	Manhã	Estimativa de 120 quilômetros diários no percurso: Linha 01 - Matinha		
02	Ônibus	Manhã	Estimativa de 118 quilômetros diários no percurso: Linha 02 - São João do Alto		
03	Ônibus	Manhã	Estimativa de 138 quilômetros diários no percurso: Linha 03 - Prudêncio		
04	Ônibus	Manhã	Estimativa de 140 quilômetros diários no percurso: Linha 04 - Santana da Serra		
05	Ônibus	Manhã	Estimativa de 90 quilômetros diários no percurso: Linha 05 - Ressação		
06	Ônibus	Tarde	Estimativa de 120 quilômetros diários no percurso: Linha 06 - Dois Corregos		
07	Ônibus	Tarde	Estimativa de 140 quilômetros diários no percurso: Linha 07 - Morro Agudo		
08	Ônibus	Tarde	Estimativa de 138 quilômetros diários no percurso: Linha 08 - São Luis		
09	Ônibus	Tarde	Estimativa de 120 quilômetros diários no percurso: Linha		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

			09 - Vale do Sol		
10	Ônibus	Tarde	Estimativa de 80 quilômetros diários no percurso: Linha 10 - Graciosa		

**3.2.** A CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA o valor unitário/km especificado no item 3.1 multiplicado pelo número de quilômetros rodados durante a execução dos serviços no mês.

**3.3.** As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas, sem prévia concordância da Contratante.

**3.4.** O preço acima inclui todas as despesas diretas, indiretas e encargos tributários e trabalhistas incidentes sobre a prestação dos serviços, estando a CONTRATANTE isenta de quaisquer outros pagamentos.

**3.5.** As cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas, para que se mantenha o equilíbrio contratual.

**3.6.** Os preços não serão reajustados em prazo inferior aos 12(doze) meses.

**3.7.** Em caso de eventual prorrogação, após 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, ou outro índice oficial que vier substituí-lo.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1.** O pagamento do preço pactuado será efetuado em parcelas mensais sucessivas, no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da nota fiscal, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovadas e atestadas pelo responsável da CONTRATANTE, sendo que a liberação do pagamento ficará condicionada:

- Apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada;
- Apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e informação às Previdência Social (GFIP) devidamente quitadas, destacando os empregados designados para a execução do objeto contratado.

**4.2.** Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.3.** Em nenhuma hipótese poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados para modificações ou alterações dos preços propostos.

**4.4.** O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até seu término, bem como os encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

#### 5. DA FISCALIZAÇÃO:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**5.1.** Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, com o poder de receber ou rejeitar os serviços prestados.

**5.2.** A fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja, por ato ou omissão da empresa, de seus funcionários ou preposto.

### 6. DAS SANÇÕES

**6.1.** A CONTRATADA, pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita pela CONTRATANTE, e sem prejuízo, das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita as seguintes penalidades:

**6.2.** Em caso de inadimplência parcial ou total, ficará sujeita a multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.

**6.3.** O licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato estará sujeito as seguintes penalidades:

**6.3.1.** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Cajuru pelo prazo de dois anos; e **6.3.2.** Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação.

**6.4.** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e demais normas pertinentes, bem como as seguintes:

**6.4.1.** Multa: 2,00% (dois por cento) por dia não realizado de transporte, sobre o valor da obrigação.

**6.4.2.** Multa: 20% (vinte por cento), por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam nos subitens acima, a qual indicará sobre o valor.

**6.4.3.** Pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos para a execução dos serviços de transporte, multa de 2% (dois por cento), por dia não realizado de transporte, sobre o valor global da obrigação.

**6.4.4.** Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato.

**6.4.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui e das outras quando cabíveis.

**6.5.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura de Cajuru. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**6.6.** A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo idôneo, fizer declaração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Cajuru pelo prazo de 2 (dois) anos.

### **7. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

**7.1.** Incumbe a CONTRATANTE, sem que ela se limite sua responsabilidade, dentre outras, o seguinte:

**7.1.1.** Efetuar os pagamentos devidos na forma estabelecida neste instrumento;

**7.1.2.** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

**7.1.3.** Fiscalizar permanentemente execução dos serviços contratados;

**7.1.4.** Extinguir o contrato, nos casos previstos;

**7.1.5.** Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados;

**7.1.6.** No exercício da fiscalização, a Contratante terá acesso aos dados relativos a administração, contabilidade, recursos operacionais, técnicos e financeiros do Contratado;

**7.1.7.** A fiscalização será efetuada por intermédio de pessoal credenciado pela Contratante;

**7.1.8.** Expedir o competente atestado de aptidão para prestação dos serviços, parcial ou total.

**7.2.** São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite, a saber:

**7.2.1.** Apresentar certificado de vistoria do veículo;

**7.2.2.** Apresentar relação dos motoristas que ficarão disponíveis para atender os serviços;

**7.2.3.** Apresentar comprovação de qualificação dos motoristas nos termos, do Código Nacional de Trânsito;

**7.2.4.** Apresentar apólice de seguro contratado com seus respectivos valores de cobertura. Caso a apólice não seja quitada no ato, o contratado deverá apresentar mensalmente os recibos de pagamento;

**7.2.5.** Comparecer, sempre que solicitada, a sede da CONTRATANTE, em horário estabelecido, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo o CONTRATADO, no caso de não atendimento desta exigência, nas multas estipuladas neste contrato;

**7.2.6.** Responsabilizar-se exclusivamente por eventuais danos que vier causar a CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato próprio. Seja por ato de seus empregados e/ou prepostos, decorrentes da execução do objeto deste contrato;

**7.2.7.** Prestar serviço adequado na forma prevista no edital e de acordo com as técnicas aplicáveis à espécie e no presente instrumento;

**7.2.8.** Manter em dia o inventário e o registro dos serviços prestados;

**7.2.9.** Prestar contas da gestão dos serviços prestados a CONTRATANTE, que solicitada;

**7.2.10.** Cumprir e fazer as normas da prestação dos serviços;

**7.2.11.** Permitir aos encarregados da fiscalização municipal o livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e as instalações, bem como aos seus registros contábeis;

**7.2.12.** Zelar pela manutenção dos bens utilizados na prestação dos serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**7.2.13.** Disponibilizar veículo(s) reserva(s) em número suficiente para atender qualquer ocorrência de quebra ou pane no(s) veículo(s) que diariamente presta (rn) o(s) serviços;

**7.2.14.** As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela (o) CONTRATADA (O), serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo quaisquer relações entre os terceiros e a CONTRATANTE;

**7.2.15.** A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

**7.2.16.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

### 8. DA RESCISÃO

**8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia, devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo, estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.2.** Considera-se, ainda, como motivo para rescisão do contrato as demais hipóteses previstas no art. 78 e seus incisos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ficando esse direito expressamente reconhecido pela CONTRATADA.

### 9. DO SUPORTE FINANCEIRO

**9.1.** As despesas do presente contrato correrão por conta de dotações próprias e consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário sob as rubricas:

-04.01.00.12.361.2001.2020.3.3.90.39.00

-04.01.00.12.362.2001.2022.3.3.90.39.00

### 10. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

**10.1.** O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações posteriores.

### 11. DO FORO:

As partes CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Cajuru, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Cajuru, de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

**JOAO BATISTA RUGGERI RÉ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**EMPRESA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_